



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

- I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;
- II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISS, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente.
- III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;
2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;
3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

Artigo 4º) - Na ZCG hoje existente serão obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

<u>Terrenos-área</u>	<u>U S O S</u>	
	<u>Comércio/Serviço</u>	<u>Residencial</u>
até 100,00 m ²	100%	90%
mais de 100,00m ² até 200,00m ²	80%	70%
mais de 200,00 m ²	65%	65%

Artigo 5º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá a exceder a 85,00 metros quadrados."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 6º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 7º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.

Artigo 8º) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20º C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente."

Artigo 9º) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 30 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;
- II - os artigos 19 e 20;
- III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10.

Artigo 10) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 11) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até o dia 11 de janeiro de 1994, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

§ 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias médias e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

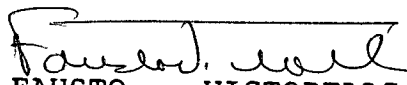
§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 30 dias, contados da data desta Lei.

Artigo 12) - O mapa de Corredor de Comercio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele - constante desta Lei.

Artigo 13) - O Poder Executivo regulamentará as Leis Complementares nºs 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993.

Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de janeiro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES		RECURSOS MÍNIMOS			CA. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	ESTACIONAMENTO	
		ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)				No. MÍNIMO DE VAZAS*	OBSERVAÇÕES**
ZER	ZSL	360	12	4	Individual		1	6,0		1	
ZPR	ZCL	250	10	4	Individual		1 - Individual 2 ou 3 - coletiva	65 - Individual 40 ou 50 - coletiva	30% DA ÁREA LIVRE	1 - Individual	na coletiva deve ter 1 vaga por unidade
	ZSL				1,50 coletiva						
ZRIEIS	ZCL	125	5	4	Individual		1 - Individual 2 ou 3 - coletiva	vem TABELA de		1	
	ZSM				1,50 coletiva						
ZCL		125	5	4			1	50		1	
ZC3	ZCL ZSL	250	10	4			1	vem TABELA de	30% DA ÁREA LIVRE	1	Edige-se uma vaga a cada 100,00 m² de construção
	ZSM ZPR										
ZCP	ZIL	500	15	5			1	50		3	Edige-se plano interno para carga, descarga e manobra
OCS	ZCL ZM										Segue restrições das outras zonas comerciais conforme sua especificidade
	ZC3 ZL										
ZM		250	10	4			1	60		1	
ZIL	ZCP	500	15	4			1	50		2	Edige-se uma vaga para cada 200,00 m² de construção
	ZM										
ZIM	ZIL	2.000	20	5	3,0 de cada lado		1	50		4	Edige-se plano interno para carga, descarga e manobra
ZIE	ZIM	2.000	30	6	5,0 de cada lado		1	50		6	Edige-se plano interno para carga, descarga e manobra
ZSL		125	5	4			1	50		1	
ZSM		250	10	4			1	50		1	Edige-se uma vaga para cada 100,00 m² de construção
ZS3		500	15	5	2,0 de cada lado		1	50		3	Edige-se plano interno para carga, descarga e manobra
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	15 - rural 18 e 60 - urbano		30	segurá determinar espaço especial conforme nível de uso
ZEIS							1 a 3	40 e 60		20	segurá determinar espaço especial conforme projeto de uso
ZRu		5.000	50	10	5,0 de cada lado		0,1	15 a 25 conforme atividade		50	

TABELA 01

TERRENO < 165	T.O. (INDI.) 70%
165	65%
COLETIVA: 40 ou 50	

TABELA 02

TERRENO < 100	COB. / SERV. 100%	RESIDÊNCIA 80%
100 a 200	80%	70%
> 200	65%	65%

1 Área de vaga para carga e descarga 20,00 m² e para serviços e instalações 40,00 m².
2 Com exceção de ZEIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir alguns elementos da Lei de Zoneamento e da Lei do Plano Diretor, respectivamente Leis Complementares N^{os}.010 e 006/93.

As alterações ora propostas são fruto de exaustivos estudos, desenvolvidos junto às equipes de engenheiros da Prefeitura como também junto à Associação dos Engenheiros de Pirassununga.

Relativamente ao Artigo 2^o do Projeto de Lei, procurou-se amenisar a norma dos recuos. Para a Cidade Jardim, manteve-se as normas do Projeto de Loteamento que prevê os cinco metros, como agora consta do Projeto. Para as demais áreas da cidade, deu-se uma elasticidade à norma, antes fixa em 4,00 metros. No Projeto está-se permitindo que a situação de cada bairro seja mantida pela predominância existente em cada um.

O Artigo 3^o traz modificação no item 3 do parágrafo 2^o do Artigo 19. Anteriormente exigia-se que 50% dos lotes estivessem no alinhamento, reduzindo agora para 30%, como regra para os demais construirmos no alinhamento.

Na área central (Zona de Comércio Geral) deu-se uma abertura no que se refere à taxa de ocupação dos terrenos, antes limitada a 50%.

Nas Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR) permitia-se comércio local com área de construção máxima de 75m², agora elevado para 85 m².

Nas Zonas Residências de Interesse Social (ZREIS), áreas de casas populares, está-se permitindo agora a construção de abrigos para autos no alinhamento, nas condições estabelecidas.

Em consequência dessas disposições, o Quadro I - Características das Zonas de Uso, anexo da Lei Complementar 006/93 sofreu algumas alterações nas colunas de Taxas de Ocupação e de Permeabilidade. Introduziu-se as Tabelas 1 e 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O inciso IX, do Artigo 15 da Lei Complementar nº 006/93 estava com um defeito de redação, em razão do que as indústrias que quisessem se instalar no Distrito Industrial não poderiam gerar qualquer espécie de resíduos industriais. Com a nova redação garante-se o mesmo nível de proteção, porém em condições exequíveis e superáveis.

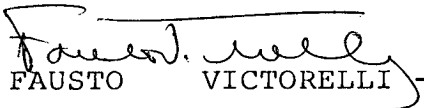
O Artigo 10 propõe a revogação de dois dispositivos da Lei Complementar 010/93 (dos Artigos 9º e 10) que se constituíam numa barreira prejudicial ao processo de ocupação e uso do solo.

O Artigo 11 oferece oportunidade de normalização aos projetos não aprovados, mas que se encontram em fase de elaboração pelos proprietários, como também aqueles, já protocolados na Prefeitura, ambos existentes até 11 de janeiro de 1994, passam ser aprovados em desconformidade com a Lei de Zoneamento. Excetua-se dessa regra as indústrias médias e especiais.

O Artigo 12 acrescentou mais alguns trechos com Corredores de Comércio e Serviço, expandindo assim as áreas para essas finalidades.

Por derradeiro, estamos propondo a suspensão por 30 dias, de alguns dispositivos da Lei Complementar Nº 010/93, propiciando àqueles que já tivessem seus ante-projetos em elaboração/ou que já tivessem mesmo investido na aquisição de imóveis para determinados fins, consumassem a realização de ditos projetos. Esta abertura na Lei tem como escopo prorrogar o período de transição entre a situação anterior e esta, atual, provinda da nova Lei.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres Eddis que constituem esse Egrégio Legislativo, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

EMENDA

Artigo - Excluir, como Corredor de Comercio e Serviços, o trecho da Avenida Antonio Joaquim Mendesl localizado no Jardim Carlos Gomes.

JUSTIFICATIVA

O loteamento do Jardim Carlos Gomes, quando de sua implantação, destinou-o para uso exclusivamente residencial. Dentro desta otica é que os investidores adquiriram os terrenos. Justo, portanto, que se lhes assegure o direito de fa o adquirido. Todavia, a inserção do corredor de comercio e serviços vem desvirtuar essa destinação, com perspectiva de, no futuro ficarem expostos a eventuais desvalorizações de seu patrimonio. A exc.usão desse trecho, como corredor, não prejudicará a disponibilidade desse tipo de espaço, presente em inumeras outras areas da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94

"Modifica e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 06 e 010/93, de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993, respectivamente.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

- I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;
- II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISs, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente;
- III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - Nas ZCL, ZCG e CCS hoje existentes, sem restrição quanto à área do terreno, poderão ser obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

Comércio/Serviços

100%

Residencial

80%

Artigo 4º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 5º) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até a data da promulgação desta lei, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

§ 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias médias e especiais.

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 90 dias, contados da data desta Lei.

Artigo 6º) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 7º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá a exceder a 90,00 metros quadrados.

Artigo 8º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.

Artigo 9º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03
- 3 -

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;
2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;
3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

Artigo 10) - O mapa de Corredor de Comércio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele constante desta Lei.

Artigo 11) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 60 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;
- II - o inciso I, do artigo 9º, exclusivamente para o Jardim São Fernando;
- III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10;
- IV - os artigos 19 e 20.

Artigo 12) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20º C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


- 4 -

Artigo 13) - Fica excluído como Corredor de Comércio e Serviços (CCS), o trecho da Avenida Antonio Joaquim Mendes localizado no Jardim Carlos Gomes.

Artigo 14) - O Poder Executivo regulamentará as Leis Complementares nºs 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993.

Artigo 15) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Março de 1994.


Celso Sinotti
Presidente

QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES			RECURSOS MÍNIMOS			C.A. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	ESTACIONAMENTO	
		ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)	No. MÍNIMO DE VAGAS*				OBSERVAÇÕES**	
ZER	ZSL	360	12	4	INDIVIDUAL		1	60			1	
ZPR	ZCL	250	10	4	INDIVIDUAL 1,50	CORRIDA	1 - INDIVIDUAL 2 ou 3 - COBERTA	65 - INDIVIDUAL 40 ou 50 - COBERTA	30% DA ÁREA LÍQUIDA		1 - INDIVIDUAL	de colheita durante 1 vaga por unidade
	ZM											
ZREIS	ZCL	125	5	4	INDIVIDUAL 1,50	CORRIDA	1 - INDIVIDUAL 2 ou 3 - COBERTA	VER TABELA 01			1	
	ZSM											
ZCL		125	5	4			1	50	30% DA ÁREA LÍQUIDA		1	
ZCG	ZCL	250	10	4			1	VER TABELA 01			1	Empõe-se uma vaga a cada 100,00 m² de construção
	ZSL											
ZCP	ZIL	500	15	5	4	BOMBEIO-DE	1				3	Empõe-se piso interno para carga, descarga e manobras
	ZSL											
CCS	ZCL											Segue restrição das outras zonas contornada conforme sua especificidade
	ZSL											
	ZMI											
	ZSL											
	ZSM											
ZM		250	10	4			1	70	20		1	
ZIL	ZCP	500	15	4			1	70	20		2	Empõe-se uma vaga para cada 200,00 m² de construção
ZIM	ZIL	2.000	20	5	3,0	de cada lado	1	70	30		4	Empõe-se piso interno para carga, descarga e manobras
ZIE	ZIM	2.000	30	6	5,0	de cada lado	1	70	30		6	Empõe-se piso interno para carga, descarga e manobras
ZSL		125	5	4			1	50	20		1	
ZSM		250	10	4			1	50	20		1	Empõe-se uma vaga para cada 100,00 m² de construção
ZSG		500	15	5	2,0	de cada lado	1	50	30		3	Empõe-se piso interno para carga, descarga e manobras
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	15 - rural 15 a 50 - urbano	30			Empõe-se estacionamento especial conforme projeto de uso
ZEIS							1 a 3	40 a 60	20			Empõe-se estacionamento especial conforme projeto de uso
ZFu		5.000	50	10	5,0	de cada lado	0,1	15 a 25 conforme projeto	50			

* Área de vagas para estacionamento 20,00 m x 2 e para ônibus e caminhões 40,00 m x 2.
 ** Com restrição da ZER, todas as vagas poderão ser desocupadas.

TABELA 01

TERRENO	T.O. (m²)
≤ 165	70%
165	65%
COLETIVA: 40 m x 20	

TABELA 02

TERRENO	T.O.	
	COM. / SERV.	RESIDENCIAL
≤ 100	100%	90%
> 100	80%	70%
> 200	65%	65%

09

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94

"Modifica e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 06 e 010/93, de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993, respectivamente.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

- I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;
- II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISS, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente;
- III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - Nas ZCL, ZCG e CCS hoje existentes, sem restrição quanto à área do terreno, poderão ser obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

Comércio/Serviços

100%

Residencial

80%

Artigo 4º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 5º) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até a data da promulgação desta lei, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

§ 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias médias e especiais.

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 30 dias, contados da data desta Lei.

Artigo 6º) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 7º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá exceder a 90,00 metros quadrados.

Artigo 8º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.

Artigo 9º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;
2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;
3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

Artigo 10) - O mapa de Corredor de Comércio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele constante desta Lei.

Artigo 11) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 180 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;
- II - os artigos 19 e 20;
- III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10;
- IV - o inciso I, artigo 9º, exclusivamente para o Jardim São Fernando.

Artigo 12) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20°C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

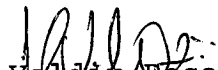
ESTADO DE SÃO PAULO

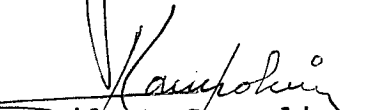
- 4 -

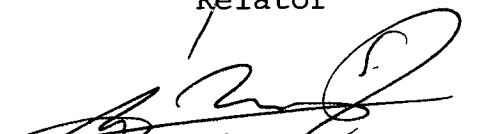
Artigo 13) - O Poder Executivo regulamentará as Leis ' Complementares nºs 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993.

Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua' publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de ' 1993 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Março de 1994.


Valdir Rosa
Presidente


~~Hamilton Campolina~~
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro

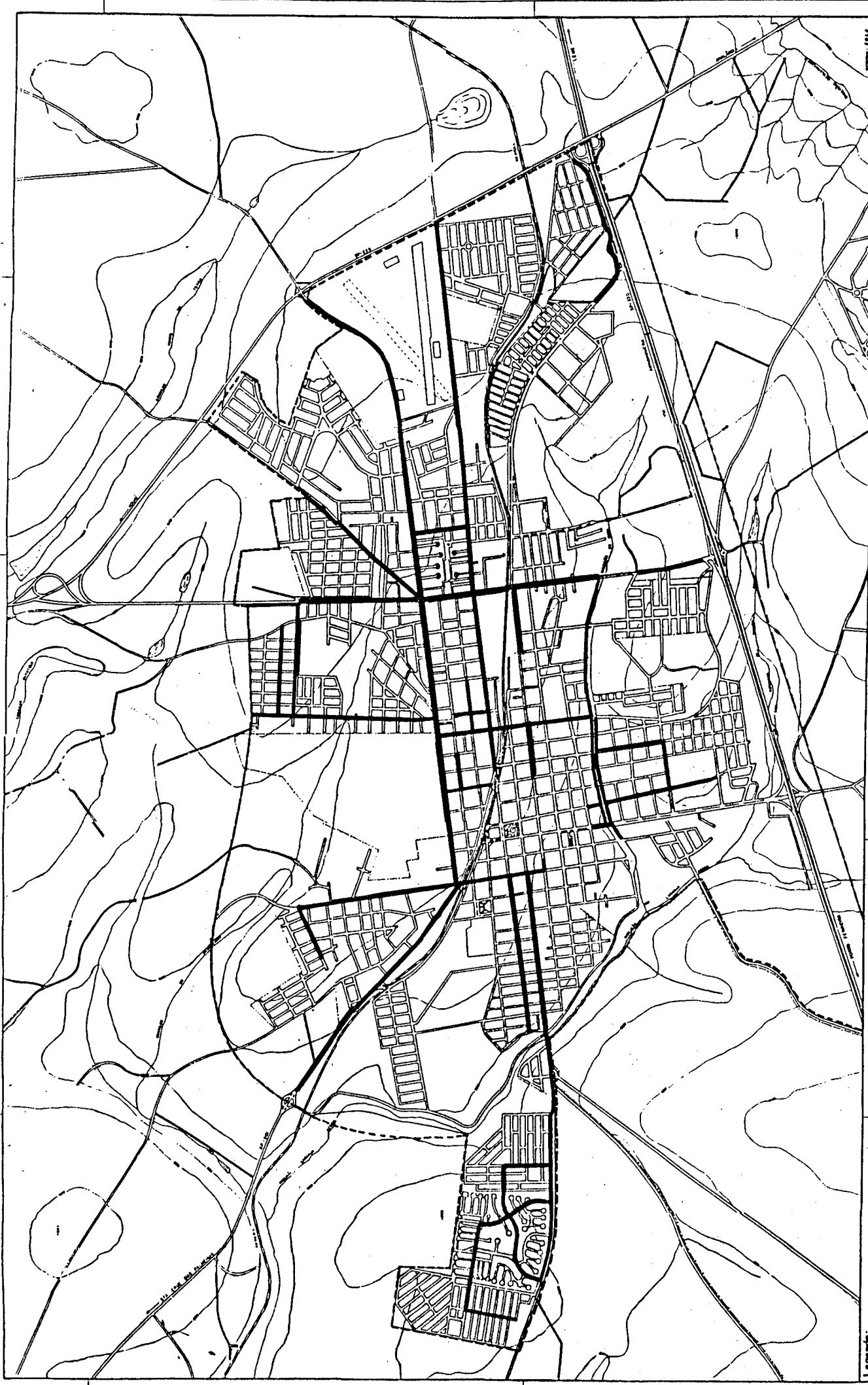
Aprovada em 2.^a discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 03 de 1994

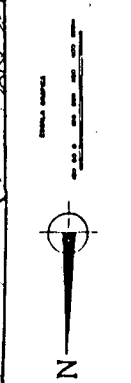

Presidente

Handwritten mark resembling a stylized star or cross.

Handwritten signature or initials.



Plano Diretor de Pirassununga
 ZONA URBANA
 Obs.



CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
 CCS

Legenda:

- limites do município
- limites do distrito
- limites do bairro
- limites do loteamento
- limites do quarteirão
- limites do lote

— limites do município

QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES			RECUSOS MÍNIMOS			C.A. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	ESTACIONAMENTO	
		ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)	No. MÍNIMO DE VAGAS*				OBSERVAÇÕES**	
ZER	ZSL	360	12	4	individual		1	60			1	
ZPR	ZCL ZSL ZM	250	10	4	individual 1,50 coletiva		1 - individual 2 ou 3 - coletiva	65 - individual 40 ou 50 - coletiva	30% da ÁREA LIVRE		1 - individual	na coletiva deve ter 1 vaga por unidade
ZREIS	ZCL ZSM ZSL	125	5	4	individual 1,50 coletiva		1 - individual 2 ou 3 - coletiva	VER TABELA 01			1	
ZCL		125	5	4			1	50	30% da ÁREA LIVRE		1	
ZCG	ZCL ZSL ZPR	250	10	4			1	VER TABELA 01			1	Exige-se uma vaga a cada 100,00 m² de construção
ZCP	ZIL	500	15	5	4 somando-se os 2 lados		1	50	20		3	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
CCS	ZCL ZCG ZMI ZIL ZSL ZSM ZSG											Seguindo restrições das outras zonas comerciais conforme sua especificidade
ZM		250	10	4			1	60	20		1	
ZIL	ZCP ZM	500	15	4			1	50	20		2	Exige-se uma vaga para cada 200,00 m² de construção
ZIM	ZIL	2.000	20	5	3,0 de cada lado	5	1	50	30		4	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
ZIE	ZIM	2.000	30	6	5,0 de cada lado	6	1	50	30		6	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
ZSL		125	5	4			1	50	20		1	
ZSM		250	10	4			1	50	20		1	Exige-se uma vaga para cada 100,00 m² de construção
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado	3	1	50	30		3	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	15 - rural 15 e 50 - urbano	30			segará determinação especial conforme projeto de uso
ZEIS							1 a 3	40 e 60	20			segará determinação especial conforme projeto de uso
ZRU		5.000	50	10	5,0 de cada lado	10	0,1	15 e 25 conforme área imóvel	50			

1 Área de vagas para automóveis 20,00 m² e para ônibus e camionetes 40,00 m².
2 Com exceção de ZER, todas as vagas poderão ser descobertas.

TABELA 01

TERRENO	T.O. (IND.)
< 165	70%
> 165	65%
COLETIVA: 40 ou 80	

TABELA 02

TERRENO	T.O.	
	COM. / SERV.	RESIDÊNCIA
< 100	100%	90%
> 100	90%	70%
> 200	65%	65%

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providências e respeito

Sala das Sessões, 15 de março de 1994

EMENDA Nº *01/94*

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

NOVA REDAÇÃO.

No § 3º, do artigo 5º, onde se lê:

".... até 30 dias, ..."

LEIA-SE:

".... até 90 dias, ..."

Sala das Sessões, 15 de março de 1994

Hamilton Campolina
Hamilton Campolina

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providência no respectivo

EMENDA Nº 01/94

14/03
Sala das Sessões, 15 de 03 de 94
Nelson Pagoti
VEREADOR

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

NOVA REDAÇÃO.

O quadro I a que se refere o artigo 8º, passa a vigorar com características descritas nesta emenda.

Sala das Sessões, 15 de março de 1994.

Nelson Pagoti
Nelson Pagoti
vereador

QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

TABELA 01	
TERRENO	T.O. (m ²)
< 165	70 %
165	65 %
COLETIVA : 40 m ² 80	

TABELA 02		
TERRENO	T.O.	
	COM. /SERV.	RESIDÊNCIA
< 100	100 %	80 %
100	80 %	70 %
> 200	65 %	65 %

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES			RECUSOS MÍNIMOS			C.A. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	No. MÍNIMO DE VAGAS*	ESTACIONAMENTO OBSERVAÇÕES**	
		ÁREA MÍNIMA (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)							
ZER	ZSL	360	12	4	Individual		1	60		1			
ZPR	ZCL	250	10	4	Individual		1	50	30% DA ÁREA ÚTIL	1	1	Na coleta deve ter 1 vaga por unidade	
	ZSL				Individual 1,50 coletiva								
ZREIS	ZCL	125	5	4	Individual		1	50	30% DA ÁREA ÚTIL	1	1		
	ZSM				Individual 1,50 coletiva								
ZCL		125	5	4			1	50	30% DA ÁREA ÚTIL	1	1		
ZCQ	ZCL	250	10	4			1	50	30% DA ÁREA ÚTIL	1	1	Exige-se uma vaga a cada 100,00 m ² de construção	
	ZSL				4 somando-se de 2 lados								
ZCP	ZIL	500	15	5			1	50	20	3	3	Exige-se plano interno para carga, descarga e manobras	
CCS	ZCL	250	10	4			1	70	20	1	1	Exige-se uma vaga para cada 200,00 m ² de construção	
	ZCG												
	ZMI												
	ZIL												
	ZSM												
ZIM	ZIL	2.000	20	5	3,0 de cada lado		1	70	30	4	4	Exige-se plano interno para carga, descarga e manobras	
ZIE	ZIM	2.000	30	6	5,0 de cada lado		1	70	30	6	6	6	Exige-se plano interno para carga, descarga e manobras
ZSL		125	5	4			1	50	20	1	1		
ZSM		250	10	4			1	50	20	1	1	Exige-se uma vaga para cada 100,00 m ² de construção	
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado		1	50	30	3	3	Exige-se plano interno para carga, descarga e manobras	
ZEP							0,1 - rural	18 - rural	30	30		segurá determinação especial conforme destino de uso	
ZEIS							1 a 3	40 a 60	20	20		segurá determinação especial conforme destino de uso	
ZRU		5.000	50	10	5,0 de cada lado		0,1	15 a 25 conforme dividade	50	50			

1 Área de verga para estacionamento 20,00 m² e para ônibus e caminhões 40,00 m²
 2 Com exceção de ZER, todas as vagas podem ser descobertas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03/94

16/
16/
APROVADO
Presidência de sessão
Sala das Sessões, 15 de 03 de 94

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

NOVA REDAÇÃO

No artigo 9º, onde se lê:

".....por ¹⁸⁰30 dias....."

LEIA-SE:

".....por 60 (sessenta) dias....."

Sala das Sessões, 15 de março de 1994

Hamilton Campolina
Hamilton Campolina
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

176
PROJETO Nº 01/94
Prestação de contas
Sala das Sessões, 15 de março de 1994
Valdir Rosa
Vereador


Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

NOVA REDAÇÃO.

O artigo 13 passa a ser o artigo 14 e o artigo 14 passa a ser o artigo 15, dando-se ao artigo 13 a seguinte redação:

" Artigo 13) - Fica excluído como Corredor de Comércio e Serviços (CCS), o trecho da Avenida Antonio Joaquim Mendes localizado no Jardim Carlos Gomes.

Sala das Sessões, 15 de março de 1994.


Valdir Rosa
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

* Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

* Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

- I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;
- II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISS, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente.
- III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

* Artigo 3º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;
2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;
3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

* Artigo 4º) - Na ZCG hoje existente serão obedecidas as seguintes taxas de ocupação: ZONA COMERCIO GERAL

Terrenos-área	U S O S	
	Comércio/Serviço	Residencial
até 100,00 m ²	100%	90%
mais de 100,00m ² até 200,00m ²	80%	70%
mais de 200,00 m ²	65%	65%

ZONA COMERCIAL LOCAL * Artigo 5º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá a exceder a 85,00 metros quadrados."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 6º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 7º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.

Artigo 8º) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20º C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente."

Artigo 9º) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 30 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;
- II - os artigos 19 e 20;
- III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10.

Artigo 10) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 11) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até o dia 11 de janeiro de 1994, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

§ 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias médias e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

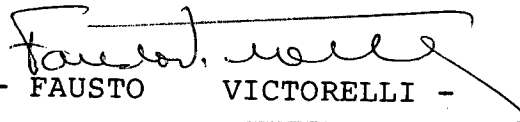
§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 30 dias, contados da data desta Lei.

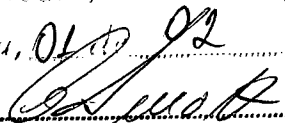
(Artigo 12) - O mapa de Corredor de Comercio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele - constante desta Lei.

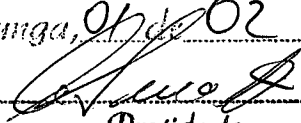
Artigo 13) - O Poder Executivo regulamentará as Leis Complementares nºs 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993.


Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993 e revogadas as disposições em contrário.

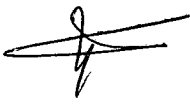
Pirassununga, 11 de janeiro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Finanças, Orçamentos e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 01 de 02 de 1994*

Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 02 de 1994*

Presidente

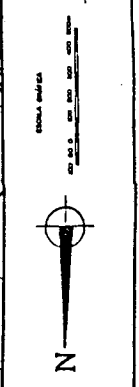
*Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 03 de 1994*

Presidente



[Handwritten signature]



Plano Diretor de Pirassununga
 ZONA URBANA
 OUB.



CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
 CCS

- Legenda:**
- limite do município
 - limite do país
 - limite do estado
 - limite do município
 - limite do bairro
 - limite do loteamento
 - limite do terreno
 - limite do lote
 - limite do quarteirão
 - limite do loteamento
 - limite do terreno
 - limite do lote
 - limite do quarteirão

QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES		RECUSOS MÍNIMOS			C.A. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	ESTACIONAMENTO	
		ÁREA MÍNIMA (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)				No. MÍNIMO DE VAGAS*	OBSERVAÇÕES**
ZER	ZSL	360	12	4	Individual		1	60		1	
ZPR	ZCL ZSL ZM	250	10	4	Individual 1,50 coletiva		1 - Individual 2 ou 3 - coletiva	65 - Individual 40 ou 50 - coletiva	30% DA ÁREA LIVRE	1 - Individual	na coletiva deve ter 1 vaga por unidade
ZREIS	ZCL ZSM ZSL	125	5	4	Individual 1,50 coletiva		1 - Individual 2 ou 3 - coletiva	VER TABELA 01		1	
ZCL		125	5	4			1	50	30% DA ÁREA LIVRE	1	
ZCG	ZCL ZSL ZSM ZPR	250	10	4			1	VER TABELA 02		1	Exige-se uma vaga a cada 100,00 m ² de construção
ZCP	ZIL	500	15	5	4 somando-se os 2 lados		1	50	20	3	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
CCS	ZCL ZM ZOG ZIL										Segue restrições das outras zonas comerciais conforme sua especificidade
ZM		250	10	4			1	60	20	1	
ZIL	ZCP ZM	500	15	4			1	50	20	2	Exige-se uma vaga para cada 200,00 m ² de construção
ZIM	ZIL	2.000	20	5	3,0 de cada lado	5	1	50	30	4	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
ZIE	ZIM	2.000	30	6	5,0 de cada lado	6	1	50	30	6	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
ZSL		125	5	4			1	50	20	1	
ZSM		250	10	4			1	50	20	1	Exige-se uma vaga para cada 100,00 m ² de construção
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado	3	1	50	30	3	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	15 - rural 15 a 50 - urbano	30		seguirá determinação especial conforme projeto de uso
ZEIS							1 a 3	40 a 60	20		seguirá determinação especial conforme projeto de uso
ZRU		5.000	50	10	5,0 de cada lado	10	0,1	15 a 25 conforme atividade	50		

1. Área de vagas para automóveis 20,00 m² e para ônibus e caminhões 40,00 m².
2. Com exceção de ZER, todas as vagas devem ser descobertas.

TABELA 01

TERRENO	T.O. (IND.)
< 165	70%
> 165	65%
COLETIVA: 40 ou 50	

TABELA 02

TERRENO	T.O.	
	COM./SERV.	RESIDÊNCIA
< 100	100%	90%
> 100 < 200	90%	70%
> 200	85%	65%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23
[Handwritten signature]

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir alguns elementos da Lei de Zoneamento e da Lei do Plano Diretor, respectivamente Leis Complementares N^{os}.010 e 006/93.

As alterações ora propostas são fruto de exaustivos estudos, desenvolvidos junto às equipes de engenheiros da Prefeitura como também junto à Associação dos Engenheiros de Pirassununga.

Relativamente ao Artigo 2^o do Projeto de Lei, procurou-se amenisar a norma dos recuos. Para a Cidade Jardim, manteve-se as normas do Projeto de Loteamento que prevê os cinco metros, como agora consta do Projeto. Para as demais áreas da cidade, deu-se uma elasticidade à norma, antes fixa em 4,00 metros. No Projeto está-se permitindo que a situação de cada bairro seja mantida pela predominância existente em cada um.

O Artigo 3^o traz modificação no item 3 do parágrafo 2^o do Artigo 19. Anteriormente exigia-se que 50% dos lotes estivessem no alinhamento, reduzindo agora para 30%, como regra para os demais construírem no alinhamento.

Na área central (Zona de Comércio Geral) deu-se uma abertura no que se refere à taxa de ocupação dos terrenos, antes limitada a 50%.

Nas Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR) - permitia-se comércio local com área de construção máxima de 75m², agora elevado para 85 m².

Nas Zonas Residências de Interesse Social (ZREIS), áreas de casas populares, está-se permitindo agora a construção de abrigos para autos no alinhamento, nas condições estabelecidas.

Em consequência dessas disposições, o Quadro I - Características das Zonas de Uso, anexo da Lei Complementar 006/93 sofreu algumas alterações nas colunas de Taxas de Ocupação e de Permeabilidade. Introduziu-se as Tabelas 1 e 2.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O inciso IX, do Artigo 15 da Lei Complementar nº 006/93 estava com um defeito de redação, em razão do que as indústrias que quisessem se instalar no Distrito Industrial não poderiam gerar qualquer espécie de resíduos industriais. Com a nova redação garante-se o mesmo nível de proteção, porém em condições exequíveis e superáveis.

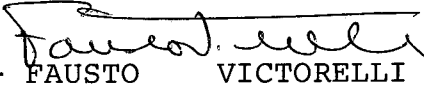
O Artigo 10 propõe a revogação de dois dispositivos da Lei Complementar 010/93 (dos Artigos 9º e 10) que se constituíam numa barreira prejudicial ao processo de ocupação e uso do solo.

O Artigo 11 oferece oportunidade de normalização aos projetos não aprovados, mas que se encontram em fase de elaboração pelos proprietários, como também aqueles, já protocolados na Prefeitura, ambos existentes até 11 de janeiro de 1994, passam ser aprovados em desconformidade com a Lei de Zoneamento. Excetua-se/dessa regra as indústrias médias e especiais.

O Artigo 12 acrescentou mais alguns trechos com Corredores de Comércio e Serviço, expandindo assim as áreas para essas finalidades.

Por derradeiro, estamos propondo a suspensão por 30 dias, de alguns dispositivos da Lei Complementar Nº 010/93, propiciando àqueles que já tivessem seus ante-projetos em elaboração/ou que já tivessem mesmo investido na aquisição de imóveis para determinados fins, consumassem a realização de ditos projetos. Esta abertura na Lei tem como escopo prorrogar o período de transição entre a situação anterior e esta, atual, provinda da nova Lei.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres Eddis que constituem esse Egrégio Legislativo, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01/94

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94:

Autoria : Executivo Municipal

APROVADO

Providências a respeito

Sala das Sessões, 03 de 03 de 94

PROVIMENTO

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º) - Nas ZCL, ZCG e CCS hoje existentes, sem restrição quanto à área do terreno, poderão ser obdecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

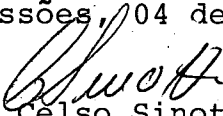
Comércio/Serviços

100%

Residencial

80%

Sala das Sessões, 04 de Março de 1994.


Celso Sinotti

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02/94

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

Autoria : Executivo Municipal

APROVADO

Presidência do Sr. Vereador

Sala das Sessões, 04 de março de 1994

[Handwritten signature]
ROBERTO

Na letra "b", do artigo 5º, onde se lê:

" 85 metros quadrados "

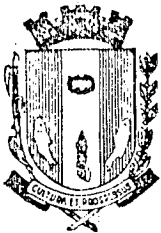
LEIA-SE:

" 90 metros quadrados "

Sala das Sessões, 04 de março de 1994

[Handwritten signature]
Hamilton Campolina

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

03/94

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

Autoria : Executivo Municipal

APROVADO

Procedendo-se a respeito

Sala das Sessões, 08 de 03 de 94

[Signature]
LDBCC00001

O Quadro I a que se refere o artigo 7º, passa a vigorar com as características descritas nesta emenda:

Sala das Sessões, 04 de março de 1994

[Signature]
Valdir Rosa

Vereador

98
2/10

Emenda

Substituir o Quadro I - Características das Zonas de Uso, pelo constante desta emenda.

Justificativa

Nas zonas de Corredor de Comercio de Serviços - CCS, como se pode ver na lei, são permitidos outros usos (ZCL, ZCG, ZMI, ZIL). Dentre elas faltou a inclusão das Zona de Serviços Especiais e Institucionais Local - ZSL, Zona de Serviços Especiais e Institucionais Municipais - ZSM e Zona de Serviços Especiais e Institucionais Gerais - ZSG. A permissão de tais atividades são perfeitamente compatíveis com as demais já permitidas no CCS.

QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES			RECUSOS MÍNIMOS			C.A. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	ESTACIONAMENTO	
		ÁREA MÍNIMA (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)	No. MÍNIMO DE VAGAS*				OBSERVAÇÕES**	
ZER	ZSL	360	12	4	individual		1	6,0			1	
ZPR	ZCL, ZSL, ZM	250	10	4	individual 1,50 coletiva		1 - individual 2 ou 3 - coletiva	6,5 - individual 40 ou 50 - coletiva	30% DA ÁREA LÍQUIDA		1 - individual	na coletiva deve ter 1 vaga por unidade
ZREB	ZCL, ZSM, ZSL	125	5	4	individual 1,50 coletiva		1 - individual 2 ou 3 - coletiva	VER TABELA 01			1	
ZCL		125	5	4			1	50	30% DA ÁREA LÍQUIDA		1	
ZCG	ZCL, ZSL, ZSM, ZPR	250	10	4			1	VER TABELA 02			1	Exige-se uma vaga a cada 100,00 m ² de construção
ZCP	ZIL	500	15	5	4 comandos - os 2 lados	4	1	50	20		3	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
CCS	ZCL, ZCG, ZMI, ZIL, ZSL, ZSM, ZSG											Segue restrições das outras zonas comerciais conforme sua especificidade
ZM		250	10	4			1	60	20		1	
ZIL	ZCP, ZM	500	15	4			1	50	20		2	Exige-se uma vaga para cada 200,00 m ² de construção
ZIM	ZIL	2.000	20	5	3,0 de cada lado	5	1	50	30		4	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
ZIE	ZIM	2.000	30	6	5,0 de cada lado	6	1	50	30		6	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
ZSL		125	5	4			1	50	20		1	
ZSM		250	10	4			1	50	20		1	Exige-se uma vaga para cada 100,00 m ² de construção
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado	3	1	50	30		3	Exige-se pátio interno para carga, descarga e manobra
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	15 - rural 15 a 50 - urbano	30			seguirá determinação especial conforme projeto de uso
ZEIS							1 a 3	40 a 60	20			seguirá determinação especial conforme projeto de uso
ZRu		5.000	50	10	5,0 de cada lado	10	0,1	15 a 25 conforme atividade	50			

1 Área de vagas para automóveis 20,00 m² e para ônibus e camionetes 40,00 m².
 2 Com exceção de ZER, todas as vagas podem ser descobertas.

TABELA 01

TERRENO	T.O. (IND.)
< 165	70%
> 165	65%
COLETIVA: 40 ou 30	

TABELA 02

TERRENO	T.O.	
	COM. / SERV.	RESIDÊNCIA
< 100	100%	90%
> 100	80%	70%
> 200	65%	65%



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04/94

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

Autoria : Executivo Municipal

APROVADO

Presidência e respeito

Sala das Sessões, 03 de 03 de 94

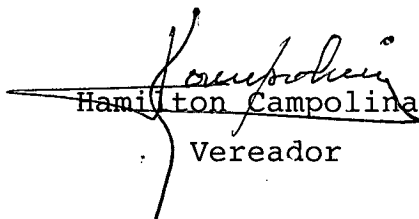
DEBECADO

No artigo 9º, onde se lê: " ... por 30 dias..."

LEIA-SE:

" ... por 180 (cento e oitenta) dias..."

Sala das Sessões, 04 de março de 1994.


Hamilton Campolina

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

31/10

EMENDA Nº

05/94

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94.

APROVADO

Autoria : Executivo Municipal

Presidência de a respeito

Sala das Sessões, 08 de 03 de 94

[Signature]
SECRETÁRIO

Fica criado o inciso IV, no artigo 9º, com a seguinte redação:

Artigo 9º) -

.....

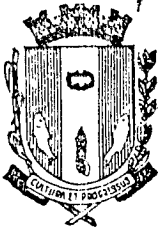
IV - o inciso I, artigo 9º, exclusivamente para o Jardim São Fernando.

Sala das Sessões, 04 de Março de 1994.

[Signature]

Geraldo SEbastião Pavão

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Prócópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 06/94

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/94

Autoria : Executivo Municipal

APROVADO

Promulgada e registrada

Data das Sessões: 08 de 03 de 94

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

No artigo 11, onde se lê : " ambos até o dia 11 de janeiro de 1994"

LEIA-SE:

" ... ambos até a data da promulgação desta lei ".

Sala das Sessões, 04 de março de 1994.

[Handwritten signature]
Hamilton Campolina
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

33
[Handwritten signature]

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa introduzir alterações na Lei de Zoneamento, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/MARÇO/1994.

[Handwritten signature]
Valdir Rosa
Presidente

[Handwritten signature]
Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator

[Handwritten signature]
Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

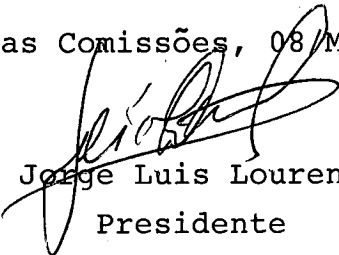
39
/

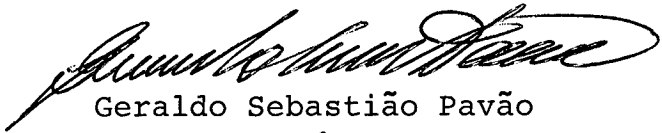
PARECER Nº

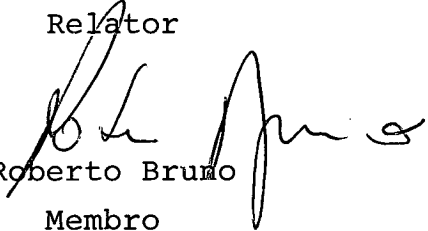
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa introduzir alterações na Lei de Zoneamento, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/MARÇO/1994.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Roberto Bruno
Membro

Exmo.Sr.Vereador
GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO

Prezado Senhor:

Venho pela presente solicitar de V.Exa. e dos demais vereadores desta Camara Municipal , a inclusão do ítem IV no artigo 9º do Projeto Complementar nº 01/94 que diz:

Artigo 9º) Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93 , de 1º de novembro de 1993, POR 30 DIAS , contados da data desta Lei , no que segue:

- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade.
- II- os artigos 19 e 20;
- III- a alínea "b", inciso I , do artigo 10.

IV - FICA PERMITIDA A CONSTRUÇÃO COLETIVA RESIDENCIAL DE ATÉ 4 PAVIMENTOS NO JARDIM SÃO FERNANDO.

Porque desta solicitação :

- a) Existem projetos em andamento desde novembro de 93 , pois a implantação é demorada , vide plantas anexas.
- b) As planilhas de custos já estão concluídas.
- c) Alguns futuros compradores já estão contatados.
- d) As empresas e pessoas fisicas contratadas para o serviço são as seguintes:
 - CONSTRUTORA CRS (Construção total do imóvel)
 - ELETRO PROJETOS (Plantas e manutenção de eletricidade e hidraulica , execução)
 - CAPITÃO JULIO CESAR ROSOLÉM (Planta de hidrantes e extintores)
- e) Já existem 2 (dois) prédios residenciais no Jardim São Fernando, com esta mesma altura , 4 pavimentos , na rua Iris.
- f) Não descaracterizará o bairro pois além de ser uma construção residencial , NÃO EXISTEM VIZINHOS , (vide planta anexa).

JOSÉ FRANCISCO S. KETTELHUT
ARQUITETO CREA 77.392/D

g) Existe em nossa cidade uma grande carência de imóveis para a classe média.

h) Esta autorização , conforme diz o artigo 9º da um prazo máximo de 30 DIAS , sendo que após este período não mais será alterada a Lei de Zoneamento.

Esperando contar com o apoio de V.Exa. e dos demais nobres Vereadores , para o pedido acima , envio minhas cordiais saudações ,

Atenciosamente,

Pirassununga 17 de Fevereiro de 1994



JOSÉ FRANCISCO S. KETTELHUT
ARQUITETO CREA 77.392/D



Pirassununga

Imprensa Oficial do Município

ANO IV - 14 DE JANEIRO DE 1994 - Nº 147

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 01/94, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 11 de janeiro de 1994

CELSO SINOTTI
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

- I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;
- II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISSs, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente.
- III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 1º de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:

- 1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;
- 2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;
- 3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

Artigo 4º) - Na ZCG hoje existente serão obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

Terrenos-área	Comércio/serviço	Residencial
até 100,00 m ²	100%	90%
mais de 100,00 m ² até 200,00 m ²	80%	70%
mais de 200,00 m ²	65%	65%

Artigo 5º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 1º de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá a exceder a 85,00 metros quadrados".

Artigo 6º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 7º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 1º de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.

Artigo 8º) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 7 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos:

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20º C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que provoquem danos nocivos ao meio ambiente."

Artigo 9º) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 1º de novembro de 1993, por 30 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;
- II - os artigos 19 e 20;
- III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10.

Artigo 10) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 1º de novembro de 1993:

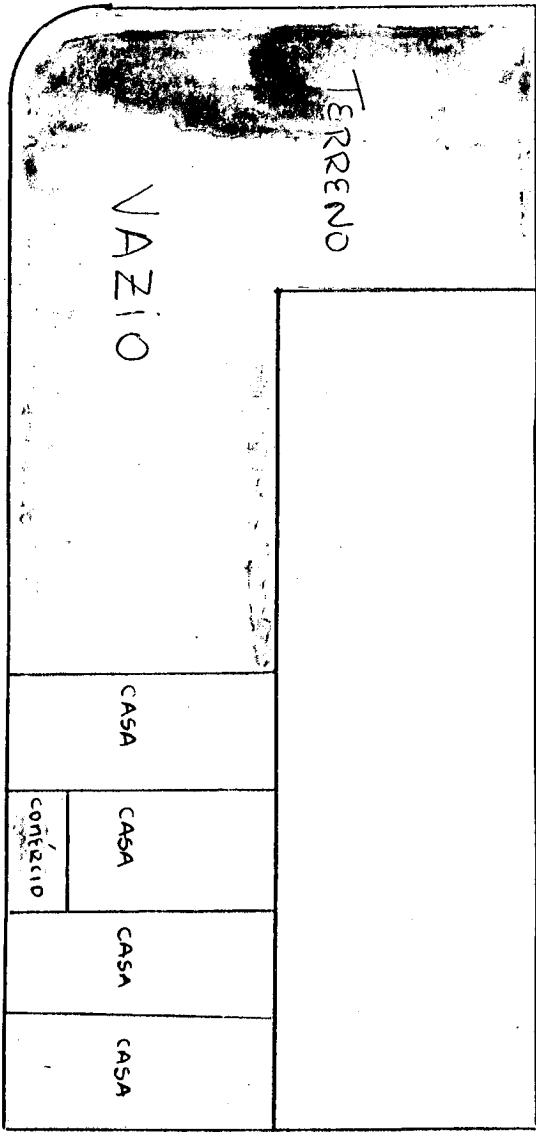
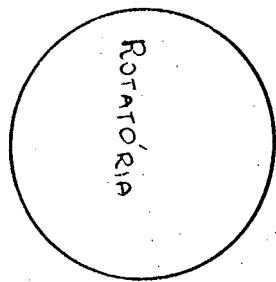
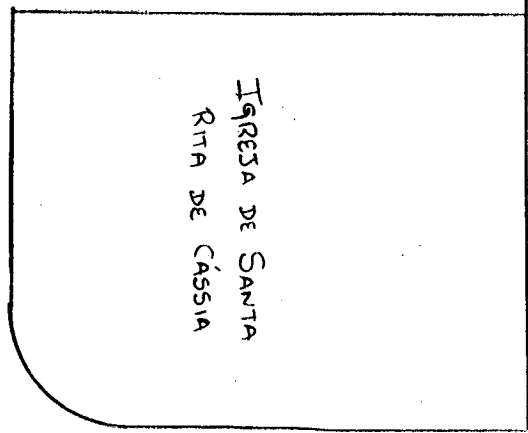
- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 11) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até o dia 11 de janeiro de 1994, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 1º de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

Ruas. JUDAS TADEU

AV. SANTOS DUMONT

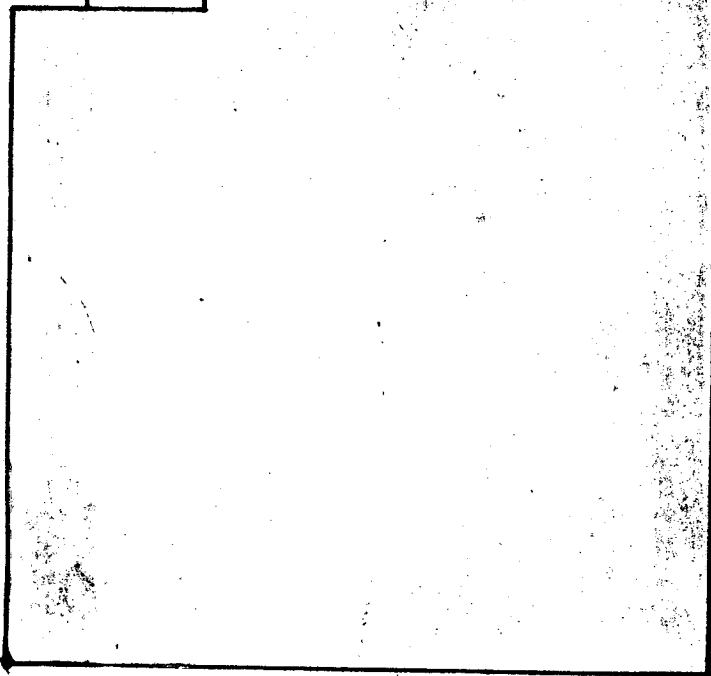
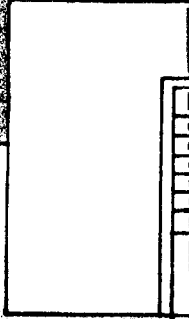
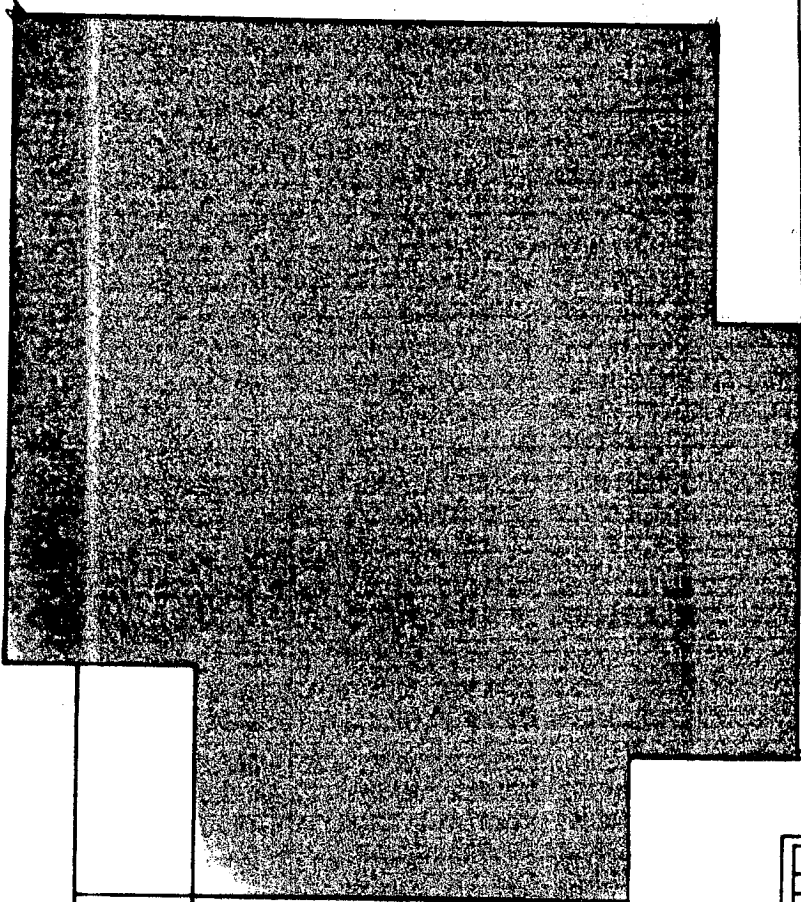
CAMPO DE BOCHA

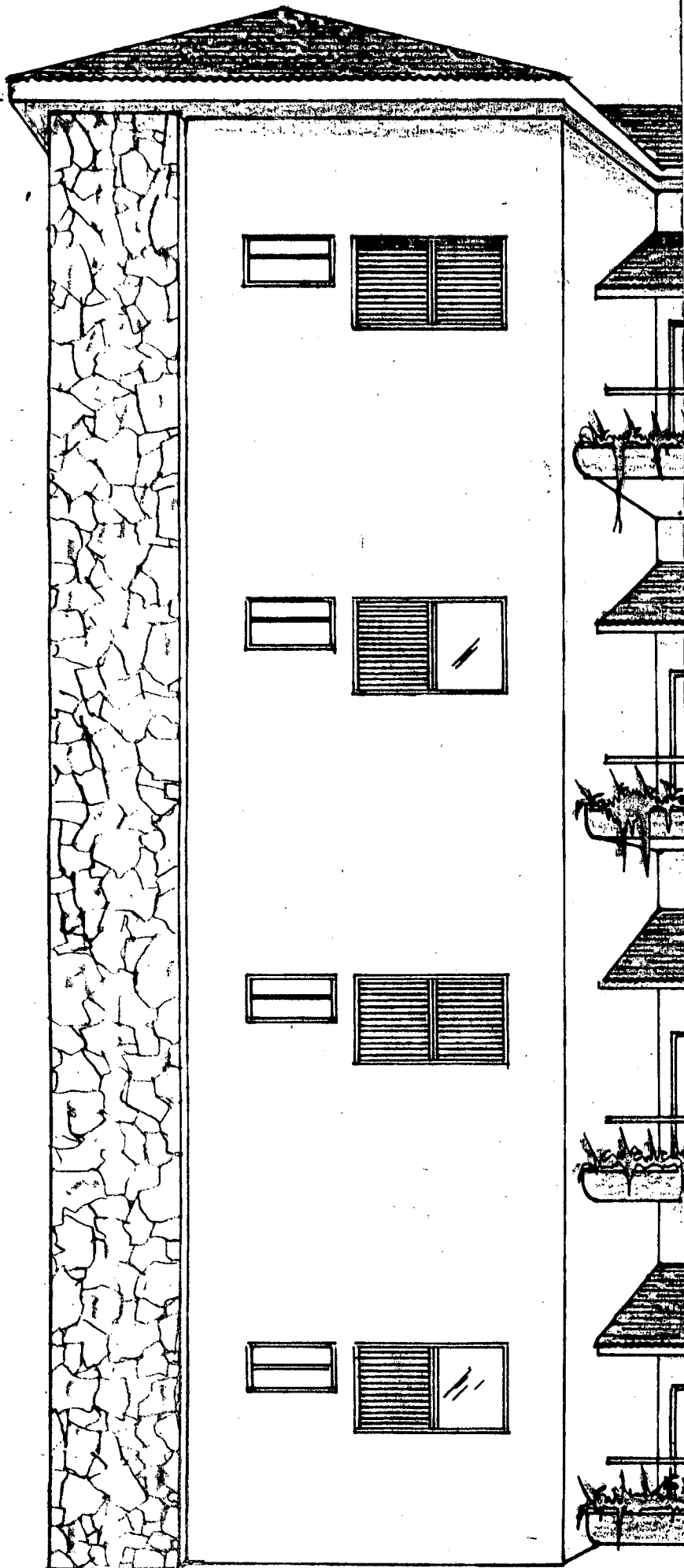


LOCAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS

RUA ALAN KARDEC







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 013/94 -

"Modifica e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 06 e 010/93, de 07 de junho de 1993 e 01 de novembro de 1993, respectivamente.".....

CELSO SINOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvado os lotes com frente para a rua Duque de Caxias.

Artigo 2º) - Nas zonas residenciais serão obedecidas as seguintes normas:

- I - Recuos laterais - o disposto no Decreto Estadual 12.342/78 e alterações posteriores;
- II - Recuos frontais - nas ZPRs e ZREISS, quando a predominância for inferior a 4,00 metros, ela prevalece em função de cada bairro, isoladamente;
- III - Recuos frontais - Na Cidade Jardim, áreas "A", "B" e "C" - 5,00 metros.

Artigo 3º) - Nas ZCL, ZCG e CCS hoje existentes, sem restrição quanto à área do terreno, poderão ser obedecidas as seguintes taxas de ocupação:

USOS

Comércio/Serviços

100%

Residencial

80%



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 4º) - Nas ZREIS atuais será permitida a construção de abrigos de autos, no alinhamento, observadas as seguintes condições:

- I - Ser de construção leve;
- II - Ter uma das laterais abertas;
- III - Ter pé direito máximo de 2,50 metros.

Artigo 5º) - As construções em andamento, sem projetos aprovados ou que tenham projetos protocolados na Prefeitura, ambos até a data da promulgação desta lei, que estejam desconformes com as disposições da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, estarão sujeitos a aprovação.

§ 1º - Ficam excluídos desta disposição as indústrias médias e especiais.

§ 2º - Os proprietários das construções sem projetos aprovados deverão fazer comprovação dessa situação.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ter seus projetos protocolados na Prefeitura até 90 dias, contados da data desta Lei.

Artigo 6º) - Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

- I - alínea "d", do § 1º, do artigo 9º;
- II - alínea "b", do inciso II, do artigo 10.

Artigo 7º) - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993:

"b - A área da construção não poderá a exceder a 90,00 metros quadrados.

Artigo 8º) - O quadro I, a que se refere o artigo 14, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a vigorar com as características descritas naquele constante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Artigo 9º) - O Parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando:

1. A via do lote estiver com uso em conformidade com o sistema viário;
2. Não estiver previsto alargamento ou retificação do alinhamento;
3. Quando 30% ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

Artigo 10) - O mapa de Corredor de Comércio e Serviços, a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 010/93, de 01 de novembro de 1993, fica modificado de acordo com aquele constante desta Lei.

Artigo 11) - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 10/93, de 01 de novembro de 1993, por 60 dias, contados da data desta Lei, no que segue:

- I - nas ZPR, ZREIS e ZER: os recuos mínimos, a taxa de ocupação, a taxa de aproveitamento e a taxa de permeabilidade;
- II - o inciso I, do artigo 9º, exclusivamente para o Jardim São Fernando;
- III - a alínea "b", inciso I, do artigo 10;
- IV - os artigos 19 e 20.

Artigo 12) - O inciso IX, do artigo 15, da Lei Complementar nº 006/93, de 07 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Fica proibida a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos, sólidos e gasosos nas áreas dos mananciais. Ficam ressalvados os seguintes casos: "



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

- a) que os resíduos de esgoto sejam tratados com eficiência mínima de 90% com relação a DBO (5 dias, 20º C);
- b) que os resíduos líquidos, sólidos e gasosos possam ser removidos para fora dessas áreas, antes que ' provoquem danos nocivos ao meio ambiente".

Artigo 13) - Fica excluído como Corredor de Comércio' e Serviços (CCS), o trecho da Avenida Antonio Joaquim Mendes lo calizado no Jardim Carlos Gomes.

Artigo 14) - O Poder Executivo regulamentará as Leis' Complementares nºs 06 e 010/93, respectivamente de 07 de junho' de 1993 e 01 de novembro de 1993.

Artigo 15) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro' de 1993 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Abril de 1994.

Celso Sinotti

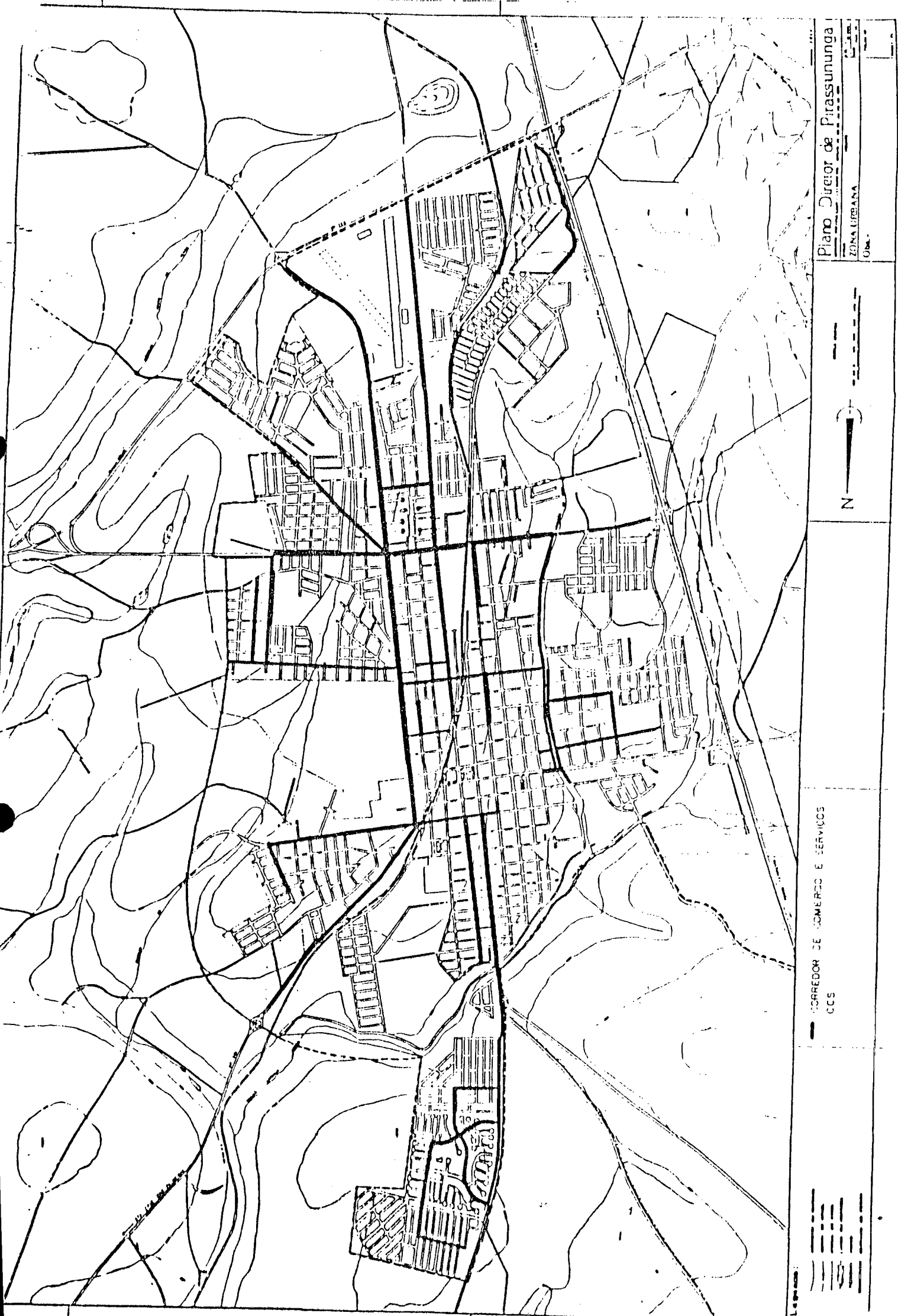
Presidente

Publicado na Portaria

Data supra

Acácio dos Santos Júnior

Diretor Geral



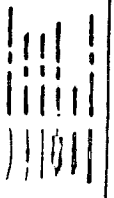
Piano Diretor de Pirassununga

ZONA URBANA
Obs.



— CORREDOR DE COMERCIO E SERVIÇOS
CCS

Legenda:



QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DE LOTES		RECURSOS MÍNIMOS			CA. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	T.O. TAXA DE OCUPAÇÃO (N)	T.P. TAXA DE PERMEABILIDADE (N)	ESTACIONAMENTO
		ÁREA MÍNIMA (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)				
ZER	ZSL	360	12	4	INDIVIDUAL		1	60		1
ZPR	ZCL ZSL ZM	250	10	4	INDIVIDUAL 1,50 COBERTA		1 - individual 2 ou 3 - COBERTA	15 - individual 40 ou 50 - COBERTA	30% de área livre	1 - individual 10 cobertes para cada 1 vaga por unidade
ZREIS	ZCL ZSM ZSL	125	5	4	INDIVIDUAL 1,50 COBERTA		1 - individual 2 ou 3 - COBERTA	ver tabela		1
ZCL		125	5	4			1	50	30% de área livre	1
ZCG	ZCL ZSL ZSM ZPR	250	10	4			1	ver tabela		1 Exceção uma vaga a cada 100,00 m ² de construção
ZCP	ZIL	500	15	5	4 SOMENTE em 2 lotes	4	1	50	20	3 Exceção 9 áreas internas para carga, descarga e manobras
CCS	ZCL ZCG ZMI ZIL ZSL ZSM ZSG									Segue restrições das outras zonas comerciais conforme sua especificação
ZM		250	10	4			1	70	20	1
ZL	ZCP ZM	500	15	4			1	70	20	2 Exceção uma vaga para cada 200,00 m ² de construção
ZIM	ZL	2.000	20	5	3,0 de cada lado	5	1	70	30	4 Exceção 9 áreas internas para carga, descarga e manobras
ZE	ZIM	2.000	30	6	3,0 de cada lado	6	1	70	30	6 Exceção 9 áreas internas para carga, descarga e manobras
ZSL		125	5	4			1	50	20	1
ZSM		250	10	4			1	50	20	1 Exceção uma vaga para cada 100,00 m ² de construção
ZSG		500	15	5	2,0 de cada lado	3	1	50	30	3 Exceção 9 áreas internas para carga, descarga e manobras
ZEP							0,1 - rural 1,0 - urbano	15 - rural 15 e 30 - urbano	30	requer desmembrado especial conforme traçado de lote
ZEIS							1 e 3	40 e 60	20	requer desmembrado especial conforme traçado de lote
ZRU		5.000	50	10	5,0 de cada lado	10	0,1	15 e 30 conforme # lotes	50	

TABELA 01

TERRENO	T.O. (N)
≤ 163	70%
> 163	85%

COLETIVA: 40 em 50

TABELA 02

TERRENO	COM. / SERV.	T.O.
≤ 400	100%	80%
> 400	80%	70%
> 800	65%	65%

* Área de vagas para estacionamento 20,00 m² e para ônibus e camionetas 40,00 m².
 † Com terreno de ZEL, basta ser regularizado em desmembrado.